

MÉTODOS DIDÁTICOS NO ENSINO JURÍDICO

RODRIGUES, Evandro de Andrade

Mestrando em Direito Processual Civil do Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar

No processo de ensino jurídico, há de se adotar métodos de ensino como recurso instrumental sistematizado pelo professor. Vale dizer que tais métodos não devem ser inflexíveis, mas devem sim, ser dinâmico, variando de acordo com o perfil dos acadêmicos e do próprio professor, tudo para conseguir o objetivo principal, que é o objeto do estudo. Segundo Álvaro Melo Filho, em sua obra *Metodologia do Ensino Jurídico*, aponta os principais métodos de ensino jurídico como sendo: o método expositivo consiste na atividade do professor e na passividade do aluno, uma vez que o professor expõe e os alunos escutam, tomando notas, e raramente questionam acerca do assunto. Entretanto, não deixa de ser um método tradicional no ensino jurídico. Ressalte-se que, nos casos de grandes grupos, o método expositivo possibilita expor número maior de matéria em menos tempo. No método socrático, ao contrário do método expositivo, possibilita uma postura mais ativa na relação entre professor e aluno, de forma que permite o debate de idéias buscando solução para os problemas jurídicos. O método socrático se divide em três métodos de ensino, sendo eles o método socrático puro que se apresenta com um problema de fácil resolução pelo professor aos alunos, e ambos buscam uma solução; o método jurisprudenciais, que estuda sentenças e acórdãos de juízes e tribunais; e o método problema, que é lançada uma hipótese sem solução judicial para eventual caso concreto, aguardando julgamento pelos tribunais ou juízes. Assim sendo, o método socrático resulta numa metodologia ativa e dinâmica que busca pesquisa por parte dos acadêmicos, desde que os mesmos tenham em mãos o material disponível e necessário. O método de seminário está intimamente ligado ao método expositivo, desde que tenha um número reduzido de alunos que possibilite o debate, ocorrendo assim várias informações de experiências, gerando um conhecimento mútuo. E finalmente, o método de investigação prática consiste na informação, possibilitando o acesso a peças práticas, formulários, visitas a foruns, tribunais presídios, etc., e formação que consiste em ensinar ao aluno a elaboração de peças práticas, redigindo-as, expondo-as, argüindo juridicamente, etc. Verifica-se que este método facilita criar uma consciência no aluno acerca das implicações sociais. Enfim, o que se quer com os métodos acima apresentados, é levar ao acadêmico: o conhecimento; a aplicação do Direito; a capacidade de análise; síntese; bem como capacidade de avaliação para que possa emitir juízos de valores sobre idéias, soluções e métodos.

e-mail: fabiaevandro@uol.com.br